

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 220 DE 06 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA OCUPAR, DE FORMA CONCOMITANTE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, A COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, conforme o Processo nº SEI-120001/001926/2023

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução SEPLAG nº 143, de 02 de agosto de 2022, prevê a designação de servidores para integrar, de forma concomitante, sem prejuízo de suas atribuições, a Comissão de Ética da SEPLAG.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão de Ética da SEPLAG, que será presidida pelo 1º (primeiro) titular indicado:

TITULARES:

MARTA SAMPAIO DE FREITAS - ID 2555326-7
MARIO TINOCO DA SILVA FILHO - ID 5007747-3
NATHÁLIA RODRIGUES CORDEIRO - ID 5007758-9

SUPLENTES:

JOSÉ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO PEREIRA - ID 5025487-1
HELOISA BERTO DA SILVA - ID 5018317-6
MARCELO FASSINI BRANCO - ID 5026487-7

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEPLAG nº 203 de 12 de abril de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2493051

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13.07.2023
PÁGINA 04 - 2ª COLUNA

RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 546 DE 12 DE JULHO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 399/2011, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

PROCESSO Nº SEI-040440/000013/2021.

Onde Se Lê:

Art. 1º - Fica incluído o Art. 5º - A à Resolução SEFAZ nº 399, de 27 de abril de 2011, com a seguinte redação:
"Art. 5º- Aplica-se esta Resolução aos autos de infração de receitas não-tributárias lavrados pelo descumprimento de obrigações acessórias, no que couber".
(....)

Leia-Se:

Art. 1º - Fica incluído o Art. 5º-A à Resolução SEFAZ nº 399, de 27 de abril de 2011, com a seguinte redação:
"Art. 5º-A Aplica-se esta Resolução aos autos de infração de receitas não-tributárias lavrados pelo descumprimento de obrigações acessórias, no que couber."
(....)

Id: 2493044

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 22/06/2023

*DESIGNA BRUNO SCHETTINI GONCALVES, identidade funcional nº 5098009-2, ocupante do cargo em comissão de Subsecretário do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (símbolo SE), para sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Subsecretaria Geral de Fazenda, (órgão de titularidade de cargo em comissão de simbologia SS), da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 23.06.2023, consoante disposto nos artigos 35, §§ 3º e 4º, e 37 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, com a redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19 de maio de 1999. Processo nº SEI-040083/000734/2023.
* Omitido do D.O. de 23/06/2023

Id: 2493118

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE 12/07/2023

PROCESSO Nº SEI-040225/002982/2022 - TRAÇADO CONSTRU-COES E SERVICOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica, sob os fundamentos da Promoção nº 119/2023 - DCC/ASSJUR/SEFAZ-RJ (52788381), PELA OCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS, com fundamento no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-040225/002904/2022 - TRAÇADO CONSTRU-COES E SERVICOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica, sob os fundamentos da Promoção nº 121/2023 - DCC/ASSJUR/SEFAZ-RJ (52473456), PELA OCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS, com fundamento no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº SEI-040225/003084/2022 - TRAÇADO CONSTRU-COES E SERVICOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica, sob os fundamentos da Promoção nº. 120/2023 SEFAZ/AJUFZ/DCC (52785818), PELA OCORRÊNCIA DE IDENTIDADE DE LITÍGIOS, nos termos da competência prevista no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84.

Id: 2492980

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CÇERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CÇERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 25 de julho de 2023, às 14h00min.

Recurso nº 70.470 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/040/001172/2016 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Fabrício do Rozario Valle Dantas Leite.

Recurso nº 72.027 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/040/001504/2017 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 79.889 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-040044/000124/2022 - Recorrente: AMBEV S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 79.890 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-040044/000125/2022 - Recorrente: AMBEV S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 80.765 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/041/004003/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: ANNA CAROLINA BAPTISTA - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Id: 2493162

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CÇERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CÇERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 25 de julho de 2023, às 15h00min.

Recurso nº 79.337 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-040038/000140/2021 - Recorrente: ENGEMOLDE ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior. Patrono: Luiz Gustavo A. S. Bichara, OAB/RJ 112.310.

Recurso nº 80.488 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-040235/000651/2022 - Recorrente: M A LEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO- Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 79.447 (Recurso Voluntário) - Processo nº SEI-040042/000159/2021 - Recorrente: RENAN SANTANA LEAL SANTOS - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 78.053 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/041/003080/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: NELSON GANZER - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Id: 2493163

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CÇERJ nº 039, de 04/05/2020, alterada pela Portaria CÇERJ nº 047, de 13/10/2022, do dia 25 de julho de 2023, às 16h00min.

Recurso nº 74.527 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/037/100315/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 80.389 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/001770/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: W J W AMIGOS DA CONSTRUCAO LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Natália Faria de Souza.

Recurso nº 80.418 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040041/001140/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA- Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

Recurso nº 80.602 (Recurso de Ofício) - Processo nº SEI-040224/005328/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL- Interessada: CCISA51 INCORPORADORA LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Nicola Tutungi Júnior.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Id: 2493164

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

ATOS DO GERENTE DE 05/07/2023

APOSENTA, a contar de 24/05/2023, GERALDO DE AZEVEDO OZORIO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da FUNDACAO LEAO XIII, ID funcional nº 21439621/1, matrícula nº 1803725-9, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-310006/000568/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas: PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.305,29 TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 783,17 Proventos - R\$ 2.088,46

DE 15/07/2023

APOSENTA, a contar de 26/05/2023, LAERTE DA SILVA SANTOS, AGENTE ADMINISTRATIVO, do DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 28707230/1, matrícula nº 400607-8, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-040161/002890/2023. FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas: PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 3.312,60 TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.987,56 Proventos - R\$ 5.300,16

Id: 2492985

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR DE 12/07/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/144.147/2019 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA JOSE FERREIRA RANGEL, na qualidade de CÔNJUGE, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado WILSON RANGEL, ID Funcional nº 459862-8 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

PROCESSO Nº SEI-PD-04/139.147/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, OCTAVIO DE LIMA CATARCIONE, na qualidade de COMPANHEIRO, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado THEREZINHA SANTIAGO TELLES DUTRA, ID Funcional nº 4002344-3 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

DE 13/07/2023

PROCESSO Nº SEI-PD-04/144.137/2020 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA TERESA VIANA DE SOUZA, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JURANDIR GOMES DE SOUZA, ID Funcional nº 28450469 do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filha inválida.

Id: 2493169

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 11/07/2022

PROCESSO Nº SEI-220014/000418/2023 - RECONHEÇO a dívida em favor de CARLOS ALBERTO DE SOUZA BARRETO, ID: 28704630, referentes às licenças-prêmio e férias não gozadas, enquanto em atividade, que não foram utilizadas para contagem em dobro do tempo para fins de aposentadoria e que totalizam o valor de R\$ 90.867,22 (noventa mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme Decreto Estadual nº 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e Processo nº SEI-220014/000418/2023.

Id: 2492875

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 11/07/2022

PROCESSO Nº SEI-150015/001341/2021 - RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício de 2021, constante do Processo nº SEI-150015/001341/2021, em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 28.542.017/0001-90, no valor de R\$ 3.368,63 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Id: 2492876

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 11/07/2022

PROCESSO Nº SEI-220014/000401/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor de Ricardo Luiz Sodré Rocha, ID: 28706315, referentes às licenças-prêmio e férias não gozadas, enquanto em atividade, que não foram utilizadas para contagem em dobro do tempo para fins de aposentadoria e que totalizam o valor de R\$ 132.228,72 (cento e trinta e dois mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), conforme Decreto Estadual 48.244/2022, Resolução SECC 91/2023 e processo nº SEI-220014/000401/2023.

Id: 2492872

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4118 DE 22 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350207/000493/2023, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização da Ordem de Fornecimento de Bens nº 063/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 12 de junho de 2023, para realização da gestão e fiscalização da Ordem de Fornecimento de Bens nº 063/2023 os servidores, Gestor de Contratos: CB PM RG 95.775 Bruno de Andrade Marchese Id Funcional 4428616-3; Gestor Substituto: SD PM RG 106.941 Bruno Pereira da Silva Id Funcional 5096461-5 e Comissão de fiscalização: MAJ PM FARM RG 89.490 Alex Figer Id Funcional 4403096-7, CB PM RG RG 102.259 Thiago Lopes Coutinho Id Funcional 5026805-8, SUPLENTE: SGT PM RG RG 79.360 Ivanildo Gomes dos Santos Id Funcional 0594628-0 do HPM-NIT. Oriundo do Processo nº 350207/000794/2022, firmado com a empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.